

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 26, de 2018)

O §7º do art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, constante no art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº26, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

‘Art. 4º

.....
§7º Quando houver comprometimento à segurança do trânsito e dos residentes dos imóveis lindeiros, caberá ao poder público, por ato devidamente fundamentado, desapropriar as áreas a que se refere o §5º, mediante prévia e justa indenização, condicionada à apresentação do título de propriedade do terreno no qual foi construída a edificação.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 26/2018 e a emenda já apresentada pelo ilustre Senador Lasier Martins.

O instituto da desapropriação corresponde ao ato pelo qual o Poder Público, diante necessidade pública, utilidade pública ou interesse social, toma compulsoriamente para si a propriedade de alguém. Nesse sentido, nada mais justo e legal exigir que no caso de desapropriação em tela seja apresentada o título de propriedade a ser objeto passível de desapropriação.

Nesse sentido, solicito o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

SF/19531.73732-68